



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

LEI N.º 10.715

EMENTA: — Concede aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica concedido aos funcionários da Prefeitura Municipal do Recife aumento de vencimentos, de acordo com a tabela constante do Anexo I desta Lei.
- ART. 2º - O aumento previsto no artigo anterior é extensivo ao inativo, na mesma base percentual atribuída ao respectivo nível, padrão ou símbolo que houver sido usado para o cálculo inicial de seus proventos.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento referido neste artigo não incide sobre cotas partes de multas e percentagens e comissões incluídas nos proventos.
- ART. 3º - O salário-família de que trata o Art. 162 da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969, fica elevado para CR\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.
- ART. 4º - Fica concedido aos servidores regidos pela C. L. T., cujos salários não excedam de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), um aumento de 20% (vinte por cento).
- § 1º - Aos servidores contratados que percebem salários superiores - ao limite fixado neste artigo, é concedido um aumento de 10% (dez por cento).
- § 2º - Fica igualmente majorado em 10% (dez por cento) o valor do salário-aula e do salário-hora, respectivamente, do professor e orientador educacional contratados.
- ART. 5º - O disposto no artigo precedente não se aplica aos servidores cu

jos salários tenham sido majorados em virtude :

- I - de dissídios coletivos do trabalho; e
- II - do Decreto Federal nº 70.465, de 27 de abril de 1972.

- ART. 6º - A verba de representação a que se refere a Lei nº 9897, de 12 de janeiro de 1968, passa a ser paga na base de 100% (cem por cento) do vencimento do cargo de direção superior.
- ART. 7º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei correrá a conta dos recursos orçamentários próprios.
- ART. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de agosto de 1972


P R E F E I T O

a) Augusto Lucena
/cr.

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS

Vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo que não requerem formação universitária:

NÍVEL	VENCIMENTOS
1	CR\$ 236,00
2	246,00
3	258,00
4	270,00
5	282,00
6	291,00
7	303,00
8	360,00
9	415,00
10	483,00
11	561,00

QUADRO ESPECIAL

QE-01	423,00
QE-02	438,00
QE-03	480,00

QUADRO SUPLEMENTAR

PE	1.438,00
----	----------

QUADRO ESPECIAL

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	590,00
B	633,00
C	792,00
D	990,00
E	1.056,00

Vencimentos das classes de cargos de provimento efetivo, que requerem formação universitária:

NÍVEL	VENCIMENTOS
NU-1	679,00
NU-2	865,00
NU-3	1.438,00

Vencimentos dos cargos de provimento em comissão :

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
CTOR	523,00
CSEC	681,00
CS	793,00
DDI	1.010,00
DDP	1.716,00
DS	2.750,00

